



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 362, de 25 de março de 2003.

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e revoga a Resolução CEPE-UEMS Nº 174, de 28 de agosto de 2000.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE-UEMS Nº 174 de 28 de agosto de 2000 e as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado superior deliberativo e consultivo, em matéria didático-científica da UEMS, relativa ao ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte composição:

- I - o Reitor, seu Presidente;
- II - o Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - um representante do Conselho Estadual de Educação;
- V - três representantes discentes;
- VI - um representante da comunidade local;
- VII - um representante da comunidade regional;
- VIII - um coordenador por curso, eleito por seus pares;
- IX - um representante docente de cada Unidade;
- X - o vice-presidente da ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - eleito pelos docentes, o qual terá por suplente o diretor administrativo financeiro da entidade;
- XI - representantes docentes eleitos por seus pares para compor o percentual legal.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão também deliberará através de Câmaras nos termos do Capítulo VI deste Regimento.

Art. 3º O Reitor, Vice-Reitor e os Pró-Reitores são membros natos deste Conselho.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e do representante do Conselho Estadual de Educação;
- II - um ano para os representantes discentes;
- III - dois anos para os demais membros.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em eleições convocadas pelo Reitor, e deverão pertencer ao quadro efetivo da UEMS, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo fazer parte da comunidade universitária.

§ 4º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos por

seus pares dos cursos de graduação, em eleições convocadas pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor e na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nos casos de falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo Pró-Reitor enquadrado na ordem de sucessão do Reitor e Vice-Reitor, estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 3º Nos casos de perda das funções de Coordenador, a representação no Conselho será exercida, até a eleição do novo Coordenador, na seguinte ordem:

- I - pelo Vice-Presidente do Colegiado de Curso;
- II - pelo servidor legalmente designado para responder pela Coordenadoria;
- III - pelo docente que perdeu a função de coordenador.

Art. 5º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente ou a requerimento de um terço dos Conselheiros, poderá convidar pessoas estranhas ao quadro do Conselho sem direito a voto.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O Secretário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Secretário dos Órgãos Colegiados.

§ 1º O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá delegar atribuições e competências.

§ 2º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na falta ou impedimento do Secretário ou de seu delegado, designará um secretário *ad hoc*.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - aprovar o Regimento Acadêmico contendo as diretrizes gerais da organização, gerenciamento, execução e desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação e demais níveis e modalidades de educação ofertados pela UEMS, assim como as relacionadas à extensão e pesquisa;

II - criar, organizar, modificar, expandir, remover e extinguir cursos seqüenciais, de graduação e programas e cursos de pós-graduação;

- III - fixar, ampliar e reduzir o número de vagas para ingresso nos cursos e em programas de mestrado e doutorado, proposto pela respectiva Pró-Reitoria;
- IV - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- V - aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos da UEMS, observada a legislação vigente;
- VI - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados;
- VII - aprovar regulamento disciplinar aplicável ao corpo docente e discente;
- VIII - fixar normas para admissão de docentes;
- IX - deliberar sobre o plano de carreira do pessoal docente, bem como definir normas sobre a avaliação de desempenho e de promoção, elaborado pela Câmara de Recursos Humanos do Conselho Universitário, a ser encaminhado ao Governo do Estado;
- X - deliberar sobre o calendário acadêmico da UEMS encaminhado pela Pró-Reitoria pertinente;
- XI - estabelecer normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII - deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudos e sobre afastamento remunerado e não remunerado do pessoal docente, ouvido o Conselho Universitário;
- XIII - delegar atribuições referentes a decisões do Conselho a outros órgãos da UEMS;
- XIV - aprovar projetos de cursos experimentais, observada a legislação vigente;
- XV - instituir suas Câmaras;
- XVI - delegar competências;
- XVII - avocar decisões.

§ 1º As deliberações das Câmaras, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

§ 2º As deliberações das Câmaras terão eficácia plena após homologadas pelo Reitor, a quem cabe, sancionar e editar os atos delas decorrentes, até que se cumpra o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Ao Presidente compete:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - fixar a pauta das sessões e propor a ordem dos trabalhos;
- III - encaminhar assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho;
- IV - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - editar Resoluções, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - formular convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - nomear e dar posse aos conselheiros;

- VIII - distribuir os trabalhos;
- IX - convocar eleições para a representação docente junto ao Conselho;
- X - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XI - exercer o voto de qualidade;
- XII - resolver as questões suscitadas em plenário;
- XIII - baixar atos, sob forma de Resolução das decisões de teor normativo do Conselho;
- XIV - encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- XV - delegar competências;
- XVI - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento *ad referendum* do Conselho, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 9º O Conselheiro deverá tomar posse em até trinta dias após sua eleição, na Reitoria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que o interessado tome posse, será convocado imediatamente o seu suplente que assumirá a vaga em caráter definitivo.

Art. 10. A função do Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício não será remunerado tendo prioridade sobre os de quaisquer outras atividades.

§ 1º Os Conselheiros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§ 2º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas o discente conselheiro poderá requerer a reposição das atividades, apresentando ao Coordenador de Curso, uma declaração de participação da sessão, expedida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 3º As despesas de locomoção e hospedagem serão ressarcidas pela UEMS.

Art. 11. Os Conselheiros, serão convocados, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, contados da expedição da notificação, mencionando-se a pauta, objeto da convocação, fotocópia dos assuntos nela inseridos e a cópia da ata da reunião anterior.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 24 horas, contados da expedição da notificação, quando ocorrer motivo excepcional a ser justificado no início da reunião.

Art. 12. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Comissão a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 13. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do conselheiro.

§ 1º O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados auxiliares é obrigatório ressalvando-se a preferência da ministração de aulas.

§ 2º Excetuados os membros natos, perde o mandato aquele que, sem motivo justificado, a critério do colegiado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária.

§ 3º Para os Conselhos Superiores e suas Câmaras as faltas serão computadas cumulativamente.

§ 4º Ao membro nato dos colegiados superiores, que não puder comparecer à reunião, será facultada a designação por escrito de um representante. Não exercida essa faculdade, caberá ao presidente do Conselho essa designação.

§ 5º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, antes da data da reunião.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de 2/3 dos membros e as sessões solenes que se instalam com qualquer quorum.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da sessão pela presença dos Conselheiros em Plenário sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

Seção I Das Sessões

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 16. As sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão públicas, ressalvadas aquelas que, por deliberação da maioria simples, devam ser secretas.

Seção II
Da Ata

Art. 17. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, da sessão anterior, será considerada aprovada.

Art. 18. Se houver emendas, alterações ou impugnações, a ata será reformulada e submetida ao plenário para deliberação e aprovação.

Art. 19. Na ata das sessões do Conselho devem constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local da sua realização, o número e a data do Edital de Convocação e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativa;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e sua votação;

IV - o expediente;

V - o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de voto, que devem sempre ser consignadas;

VII - a transcrição das ementas das resoluções aprovadas.

Art. 20. O Conselho Universitário aprovará as atas das reuniões extraordinárias realizadas em conjunto.

Art. 21. O Secretário dos Órgãos Colegiados tomará providências no sentido de que cópias das Resoluções e outros atos do Conselho sejam remetidas, à imprensa oficial e às unidades, para divulgação.

Seção III
Do Expediente

Art. 22. Durante o período do expediente, destinado à discussão e aprovação da ata e a comunicações, os Conselheiros inscritos, podem apresentar:

I - indicações, moções ou propostas;

II - propostas de urgência para apreciação de questões não inscritas na ordem do dia.

Parágrafo único. A urgência somente será concedida por pelo menos 2/3 dos presentes.

Art. 23. Propostas de urgência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-las e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo, destinando três minutos a cada um dos interessados.

Parágrafo único. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência for sustada por dois terços dos Conselheiros presentes.

*Seção IV
Da Ordem do Dia*

Art. 24. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.

Art. 25. Poderá ser concedida prioridade para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, desde que solicitado por um Conselheiro e aprovado pelo Plenário.

Art. 26. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente da sessão ou solicitado por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 27. O pedido de vista de um processo será concedido ao Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for apresentado pela primeira vez, mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

Art. 28. O prazo para vista de processo será de vinte minutos, e comum quando mais de um o solicitar.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo a matéria voltará à discussão, imediatamente após o término da discussão do assunto anterior.

Art. 29. O pedido de vista, quando deferido pelo Plenário, interromperá imediatamente a discussão da matéria, sem prejuízo da continuidade da pauta.

Art. 30. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá fazer uso da palavra, uma única vez pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

*Seção V
Dos Debates*

Art. 31. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam com a exposição da mesma pelo Presidente ou por Conselheiro por ele indicado.

Art. 32. A palavra será concedida para a discussão da matéria e justificação de proposições, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 33. Nenhum Conselheiro, salvo o indicado pelo Presidente, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto em debate.

§ 1º Serão concedidos cinco minutos para o primeiro pronunciamento e três minutos para falar pela segunda vez, sobre o mesmo assunto.

§ 2º O Conselheiro será avisado pela mesa quando restarem trinta segundos de seu tempo.

§ 3º A critério da Plenária, poderá ser ampliado o número de participações ao assunto que exigir maior discussão.

Art. 34. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância, e desde que não esteja formulando questão de ordem.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador, tendo o aparteante o direito de três minutos improrrogáveis.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir;
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VI Das Questões de Ordem

Art. 35. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras disposições legais.

Art. 36. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 37. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente, ou se contestadas, pelo Plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, em caso de discussão, e de dois minutos na de votação.

§ 2º Não é permitida, embora em termos diversos, a renovação de questão de ordem já resolvida.

Seção VII Das Proposições

Art. 38. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação e conhecimento do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções, emendas, deliberações e pronunciamentos das Câmaras.

Art. 39. As proposições podem ser de tramitação:

- I - urgente;
- II - ordinária.

*Seção VIII
Das Votações*

Art. 40. Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

Art. 41. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 42. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerida e decidido pela maioria.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de matérias que assim o recomendam, por proposta de qualquer Conselheiro, e com aprovação de 2/3 do Conselho.

Art. 43. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

**CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS**

Art. 44. São Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Câmara de Ensino;
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 45. As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão emitem pareceres e decidem os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As Câmaras são constituídas, cada uma, por 1/3 dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, excluídos o Reitor e Vice-Reitor, sendo membros natos nas Câmaras os Pró-Reitores respectivos, que as presidirão.

§ 2º Cada Câmara deve eleger, por seus pares, um conselheiro para o cargo de Vice-Presidente, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 46. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 47. As deliberações e pronunciamentos das Câmaras, para eficácia plena, devem ser homologadas pelo Reitor, a quem cabe editar os atos delas decorrentes.

Art. 48. Quando qualquer membro de Comissões ou Câmaras for autor de propostas e alegar impedimento, ou contra ele for argüida e reconhecida suspeição pela Câmara respectiva, será indicado um substituto pela Presidência.

Art. 49. Poderão ser criadas Comissões Temporárias, pelas Câmaras, com participação de pessoas não pertencentes as mesmas, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

Seção I
Da Câmara de Ensino

Art. 50. À Câmara de Ensino, compete:

I - propor seu regimento interno para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação;

III - aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de formação pedagógica, visando à qualificação de profissionais para atuação na educação básica;

IV - aprovar os projetos pedagógicos e os planos dos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino;

V - estabelecer os requisitos para a função de Coordenador de Curso de graduação, assim como os procedimentos para a eleição dos membros dos colegiados de cursos;

VI - aprovar os procedimentos acadêmicos relacionados com os cursos de graduação e dos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino;

VII - aprovar normas para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino;

VIII - aprovar normas para o acesso, processo seletivo, admissão e matrícula nas diversas modalidades de ingresso aos cursos de graduação e aos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, observada a legislação vigente;

IX - estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não regulares nas disciplinas de cursos de graduação em caso de existência de vagas;

X - fixar normas referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos;

XI - aprovar normas para o desenvolvimento e avaliação de aprendizagem de estágios nos cursos de graduação, observada a legislação vigente;

(Fls. 11/14 - Regimento do CEPE - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 362, de 25/3/2003)

XII - estabelecer critérios de seleção e desenvolvimento do programa de monitoria acadêmica nos cursos de Graduação;

XIII - aprovar normas e procedimentos para antecipação da conclusão de cursos de graduação e de outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, observada a legislação vigente;

XIV - fixar normas referentes à criação, implantação, desenvolvimento, rendimento escolar e trabalho de conclusão dos cursos em nível de graduação;

XV - estabelecer normas para registro e expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de educação superior da UEMS, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - estabelecer normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, para os cursos de mesmo nível e área ou equivalentes, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação e a legislação vigente;

XVII - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo, as normatizações referentes aos cursos e programas de pós-graduação.

Seção II *Da Câmara de Pesquisa e Extensão*

Art. 51. À Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, compete:

I - propor seu regimento interno para a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar políticas e normas relativas às atividades, cursos e programas de pesquisa;

III - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos, atividades e programas de pesquisa;

IV - aprovar normas para elaboração e acompanhamento de projetos de pesquisa e iniciação científica;

V - estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;

VI - estabelecer normas e políticas para o desenvolvimento e avaliação das atividades de pesquisa institucional e iniciação científica;

VII - estabelecer os requisitos para a função de coordenador de curso e de programas de pós-graduação, assim como os procedimentos para a eleição dos membros dos colegiados de cursos;

VIII - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação;

IX - aprovar os procedimentos acadêmicos relacionados com os cursos e programas de pós-graduação;

X - aprovar normas para o acesso, processo seletivo, admissão e matrícula nas diversas modalidades de ingresso aos cursos e programas de pós-graduação, observada a legislação vigente;

(Fls. 12/14 - Regimento do CEPE - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 362, de 25/3/2003)

XI - fixar normas referentes à criação, implantação, desenvolvimento, avaliação, rendimento escolar e trabalho de conclusão dos cursos e programas de pós-graduação;

XII - estabelecer normas para registro e expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de pós-graduação;

XIII - estabelecer critérios para a expedição de certificados aos concluintes de cursos, atividades, projetos e programas de pesquisa e pós-graduação;

XIV - estabelecer normas para o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, observada a exigência legal de existência de programas de mesmo nível ou superior, ofertados pela UEMS, reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior, atendida a legislação vigente;

XV - aprovar procedimentos para a concessão de bolsas para participação de discentes em projetos de pesquisa;

XVI - fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVII - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação.

Seção III

Da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Art. 52. À Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários compete:

I - propor o seu regimento interno para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - estabelecer as políticas de avaliação institucional continuada e do Plano Plurianual de Desenvolvimento Institucional;

III - estabelecer as políticas de avaliação das atividades, cursos e programas de extensão;

IV - aprovar políticas relativas a eventos, cursos e programas de extensão;

V - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de cursos, projetos, eventos e programas de extensão;

VI - estabelecer critérios para a participação dos alunos e docentes nos programas de extensão, cultura e assuntos comunitários;

VII - aprovar procedimentos para a concessão de bolsas para a participação de discentes em projetos de extensão;

VIII - estabelecer critérios para a expedição de certificados aos concluintes de cursos, eventos, projetos e programas de extensão;

IX - aprovar normas para acompanhamento e avaliação de projetos vinculados às bolsas do programa institucional de bolsas de extensão;

X - propor diretrizes institucionais para a manutenção e permanência dos alunos nos cursos de graduação;

XI - estabelecer as políticas institucionais de assistência e apoio estudantil, em consonância com as políticas nacionais, para a seleção de alunos dos cursos de graduação;

XII - aprovar normas para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos alunos beneficiados pelos programas de assistência estudantil;

XIII - aprovar as normas relativas à educação a distância bem como as estratégias de desenvolvimento institucional em ensino a distância;

XIV - aprovar diretrizes de operacionalização e gerenciamento do acervo bibliográfico bem como as estratégias de atualização, manutenção e atendimento;

XV - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 53. A assessoria e apoio aos trabalhos administrativos deste Conselho será exercida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados que poderá delegar competência.

Art. 54. Compete ao Secretário dos Órgãos Colegiados:

I - organizar, para aprovação dos presidentes, a pauta das sessões plenárias dos conselhos superiores e das câmaras;

II - coordenar e superintender administrativa e operacionalmente os trabalhos de plenário dos conselhos superiores e câmaras, sob a supervisão dos presidentes;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões dos conselhos superiores e das câmaras;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência dos conselhos superiores e das câmaras;

V - proceder o registro de dados e encaminhar as informações autorizadas para fins de divulgação;

VI - auxiliar o presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - orientar a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes dos conselhos superiores e das câmaras;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência das decisões proferidas nos respectivos processos;

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões dos conselhos superiores, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo presidente;

X - autorizar com prévia anuência do presidente a requisição de pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para o bom desempenho das funções;

XI - orientar os presidentes e servidores encarregados do desenvolvimento dos trabalhos dos demais órgãos colegiados;

XII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá, com autorização do Presidente do Conselho, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para melhor desempenho dos trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os Órgãos técnicos e administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, através do Presidente.

Art. 56. O Reitor poderá vetar, no todo ou em parte, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até dez dias após sua publicação, com imediata comunicação a este Conselho, contendo as razões do veto.

§ 1º Vetada a Resolução, o veto deverá ser apreciado na reunião imediatamente seguinte deste Conselho.

§ 2º Se por maioria de 2/3 da totalidade de seus membros o Conselho rejeitar o veto, a Resolução será considerada aprovada.

Art. 57. Este Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou 1/3 dos seus membros, aprovada em reunião por maioria absoluta.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.